

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNILEÃO – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO – FUNDACRED – 2023

Art. 1º – O INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEÃO SAMPAIO** por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

Art. 2º – Entre 02/01/2023 e 28/04/2023, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o upload dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em "Concluir", para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo único. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4º.

V – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VI – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado , – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).

Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
--	---

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – Serão disponibilizadas 225 vagas, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), que em atenção ao número de vagas, procedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

Curso	Quantidade de vagas
Administração - Diurno/Noturno	15
Biomedicina - Diurno/Noturno	15
Ciências Contábeis - Noite	15
Direito	50
Ed.Física - Bacharelado	15
Ed.Física - Licenciatura	15
Enfermagem	20
Fisioterapia	20
Medicina Veterinária	20
Odontologia	20
Psicologia	20

Parágrafo primeiro. A partir de 28/04/2023, as vagas não preenchidas para quaisquer dos cursos poderão ser destinadas aos suplentes de outros cursos, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo segundo. O CredIES UNILEÃO será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira IES e sua a necessidade de preenchimento de vagas disponíveis. Assim, a UNILEÃO reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – estar em situação financeira regular junto à UNILEÃO; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela UNILEÃO, poder público ou entidade privada;
- III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo único. Descontos eventualmente concedidos pela UNILEÃO, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput*;
- II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;
- III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela UNILEÃO para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcelas. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;
- IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não custeada;

IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a Política de Privacidade da Fundacred para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pelo **INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO**.

Art. 14 – Qualquer tolerância por parte do **INSTITUTO LEÃO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO**, e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

